



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA Nº 01/2016 - FEPECS

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e Levy Aniceto Santana.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, como **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada **FEPECS**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, como **CONCEDENTE**, representadas neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, com competência prevista no art. 24, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da Fepecs, e **LEVY ANICETO SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador de Carteira de Identidade nº 203.584 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.944.461-68, como **COORDENADOR**, resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA**, nos termos da Lei, Processo nº 064.000.360/2016, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

Este Termo de Outorga e Aceitação, doravante denominado de TOA, obedece ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações e ao Edital/FEPECS nº 16, de 15 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154 de 24 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado “*Implantação de Lean Healthcare na linha de cuidado de cirurgias gerais de baixa e média complexidade.*”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações, metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo **COORDENADOR** e pela **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, qual seja, Hospital Regional de Samambaia - HRSam, na forma do cronograma detalhado das fases de execução, cronograma financeiro e projeto de pesquisa que passam a integrar este **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA – DO COORDENADOR

O **COORDENADOR** deverá executar o projeto previamente aprovado, sem prejuízo de suas atribuições como partícipe.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O repasse dos recursos financeiros oferecidos pela **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, serão feitos em nome do **COORDENADOR**, com vistas à execução das atividades do projeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o cronograma financeiro e orçamentário.
- b) Os recursos serão repassados pela **CONCEDENTE** ao **COORDENADOR**, em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente conjunta com o **COORDENADOR** e a **CONCEDENTE**, conforme quadro adiante:

Valor:	R\$ 60.000,00
Nota de Empenho:	2016NE00446
Esfera:	1
Unidade orçamentária:	23203
Programa de Trabalho:	12364620221754368
Id. Uso:	0
Fonte de Recursos:	100000000
Contrapartida	99999
Natureza de Despesa	339020
Modalidade:	Ordinário

- c) Fica vedada a suplementação de recursos após a assinatura deste Termo de Outorga. Recursos financeiros destinados a custeio e capital serão liberados concomitantemente.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão utilizados de acordo com as normas do Distrito Federal, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Termo. Compromete-se ao **COORDENADOR** a:

- a) **não** creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- b) movimentar a conta corrente apenas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento, salvo despesas de pequena monta e de pronto pagamento que poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;
- c) **não** introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS/FEPECS;
- d) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- e) **não** transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- f) prestar contas parcial e apresentar relatório parcial a cada seis meses após a liberação do recurso financeiro;
- g) prestar contas final e apresentar relatório final até sessenta dias após o término do projeto de pesquisa;
- h) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



i) em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o **COORDENADOR** deverá comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da ocorrência policial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado ao COORDENADOR:

- a) utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- c) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o projeto estiver sendo desenvolvido;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que caracterizem promoção pessoal autoridades ou servidores públicos;
- f) utilizar os recursos financeiros para aquisição e aluguéis de imóveis;
- g) utilizar os recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- h) realizar despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. As obras, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O COORDENADOR deverá restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **Termo** e ainda, quando solicitado pela **FEPECS**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado a **FEPECS** o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para o desenvolvimento do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **COORDENADOR** a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) o objeto pactuado neste instrumento não for executado;
- b) a Prestação de Contas e o Relatório Técnico Final não forem apresentados, no prazo regulamentar;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**.
- d) o remanejamento entre elementos de despesas dentro da mesma rubrica, acima de 20%, sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- a) O COORDENADOR compete a prestação de contas parcial e final, e, ainda, a prestação de contas sempre que solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS/FEPECS e/ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa/FEPECS.
- b) No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 6 (seis) meses após liberação dos recursos pela FEPECS, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.
- c) A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo COORDENADOR no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução e o rol de participantes.
- d) As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da CONCEDENTE/COORDENADOR.
- e) Após o término do projeto, a prestação de contas só será considerada completa após a aprovação do relatório final.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCEDENTE:

- a) repassar ao COORDENADOR os recursos da sua contrapartida, necessários ao desenvolvimento do projeto (evento), de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FEPECS;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo, por intermédio do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS;
- c) analisar e aprovar ou não o(s) relatório(s) técnico(s) bem como a prestação de contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO COORDENADOR:

- a) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação do projeto;
- b) manter informações atualizadas das fases do projeto;
- c) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;
- d) em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o COORDENADOR deverá comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da ocorrência policial.
- e) responsabilizar-se pela apresentação do Relatório Técnico do Projeto e da Prestação de Contas;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- f) comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **CONCEDENTE**, mediante justificativa;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, em assunto de sua especialidade;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do DF, a responsabilidade de colaborar para a sua execução, mediante a disponibilização de infra-estrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento, mediante Termo de Concordância assinado pelo responsável da respectiva unidade.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste **Termo**, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

Sempre que em virtude de apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação deverá seu autor fazer explícita referência a **FEPECS** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada, para fazer parte do acervo da **FEPECS**.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente termo vigorará da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela **FEPECS**.
- b) Este instrumento poderá ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses, sem alteração do objeto principal, via Termo Aditivo, desde que a justificativa seja acatada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, mediante requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em situação plenamente justificada, analisada pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa e aprovada pelo executor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este **Termo** poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, notadamente no que se refere à eventual intempestiva prestação de contas parcial e final, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o artigo 58, Inciso II, e os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações, e normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes, ou pela iniciativa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao COORDENADOR, as seguintes medidas, observado também o artigo 58, Inciso IV e artigos 86 e 88 da Lei 8666/93, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, no que couber:

- I) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- II) suspensão do apoio concedido;
- III) recolhimento dos equipamentos e/ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Presidente da FEPECS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

- a) Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro deste Termo de Outorga integram o patrimônio da FEPECS e deverão ser depositados na **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**.
- b) Para tanto, o **COORDENADOR** deverá imediatamente após a aquisição do bem, promover a sua incorporação no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS.
- c) Após a incorporação do bem no patrimônio da FEPECS, a Procuradoria Jurídica/FEPECS formalizará o termo de depósito a ser subscrito pelo **COORDENADOR E A FEPECS**.
- d) É vedada a transferência do bem para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS.
- e) O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- f) Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **COORDENADOR** ou a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da ocorrência policial.
- g) Terminado o projeto de pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, mediante termo específico, os bens patrimoniais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) A **CONCEDENTE** designará executores, titular e substituto, para acompanhar a fiel execução deste Instrumento, consoante a legislação em vigor.
- b) Para o cumprimento de suas funções o Executor designado terá o apoio do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



c) Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste **Termo**, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

- a) Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR, e a FEPECS, em percentual igual para todos.
- b) Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FEPECS, do COORDENADOR e da INSTITUIÇÃO ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.
- c) Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR e a FEPECS, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TOA será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, artigos 25 e 116, o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, a Instrução Normativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005, a Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 102, de 15 de julho de 1998, a Instrução/Fepecs nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008, a Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011, publicada no DODF de 1º de agosto de 2011, o Edital/FEPECS nº 16, de 15 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154 de 24 de outubro de 2016, o Manual de Prestação de Contas - CPEq/ESCS/Fepecs, no que couber, e, ainda, outros normativos citados no corpo deste TOA, e por decretos distritais que possam servir para a solução de casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do **Termo** em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da **CONCEDENTE**.
- b) O não cumprimento das cláusulas deste **Termo**, além das implicações legais cabíveis, assegurará a **FEPECS** o direito de restringir apoios futuros o **COORDENADOR** e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no “Diário Oficial do Distrito Federal” do Extrato do presente **Termo**, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
E PRESIDENTE DA FEPECS

LEVY ANICETO SANTANA
COORDENADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:



Processo: 060.010.835/2011. Data de Assinatura: 07/10/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEWANDER FRANCISCO PEDROSA. Testemunhas: MARIA LUIZA CAIRES LEZALIBERA e JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 13/11/2012.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 37.985.538/0001-02. Objeto: 2.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/2016 a 02/12/2017, com base no Inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93. 2.2 O valor mensal do aluguel passará de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), para R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais), valor avaliado pela TERRACAP, conforme ata da reunião, fls. 536. 2.3 O pagamento do IPTU/TLP referente à 2017 será de responsabilidade da SES/DF, conforme ata da reunião, fls. 536. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.004.647/2013. Data de Assinatura: 02/12/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MIGUEL PEDRO DE VASCONCELOS SOUZA. Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA. Publicação do Ajuste Original: 05/12/2013.

Espécie: Contrato nº 098/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e METHABIO FRAMACEUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: Contratação de empresa especializada para aluguel de equipamentos totalmente automatizados, conforme características técnicas contidas no Item 5 do Anexo I do Edital e item 3.1.3 deste Contrato, para a SES-DF, com fornecimento de reagentes para a realização de dosagens de MARCADORES CARDÍACOS, para fins de realização dos exames laboratoriais de CKMB, TROPONINA E MIOGLOBINA. Valor Total: R\$ 2.033.583,96 (dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050001 e 10302620242050002. Natureza da Despesa: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 138003467. Nota de Empenho: 2016NE06300 e 2013NE06301. Valor de empenho inicial: R\$ 19.166,67 (dezenove mil, centos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 131.132,00 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e dois reais). Emitidos em 13/12/2016, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 481/499), Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2016-SES/DF (fls. 790/822), Proposta da empresa (fls. 912/916), Termo de Adjudicação do PE nº 169/2016-SES/DF (fl. 1112), Resultado de Julgamento, DODF nº 221 (fl. 1091), Termo de Homologação do PE nº 169/2016-SES/DF (fls. 1092/1093), Autorização de Fornecimento de Material - AFM (fls. 1104/1105), Autorização da Nota de Empenho (fl. 1108), Nota de Empenho (fls. 1109/1110), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 060.002.098/2015. Data de Assinatura: 19/12/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA.

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 035/2016 - NJUD/AJL/SES, processo nº 060.000.398/2016, cujo objeto é aquisição do serviço de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais), em favor da empresa RM CLÍNICA DE RABILITAÇÃO LTDA - EPP, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 02 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 21 de dezembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2016.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a Abertura da Dispensa de Licitação por importação, para atender ação judicial, referente a aquisição do medicamento SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE CANABIDIOL SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010.320/2016-SES, estimado em R\$ 9.057,83 (nove mil, cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos). O recebimento das propostas será até às 17h00min do dia 27 de dezembro de 2016, por e-mail (importacoes.suag.sesdf@gmail.com), ou no endereço: Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 204/2016 - UASG 926119.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 204/2016, sagrou-se vencedora: CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 90.108.283/0001-82, item: 01 (R\$ 750.000,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 375.000,000,00.

SÔNIA LUCAS DAMASCENO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 4º Termo de Apostilamento ao Convênio 19/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES) mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL (UNIPLAN). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016 no valor de R\$ 5.323,40 (cinco mil trezentos vinte e três reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.981/1.200 e 1.202 - Proc. 064.000371/2011). PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 02/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio 18/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO) mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016 no valor de R\$ 21.009,35 (vinte e um mil nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.674/1.682 e 1.684 - Proc. 064.000370/2011). PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 02/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio 07/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE LTDA-EPP - ETS. OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016 no valor de R\$ 7.802,95 (sete mil oitocentos dois reais e noventa cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 593/598 e 600 - Proc. 064.000373/2011-Fepecs). PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 05/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: BRENO LIMA KUPPENS.

ESPÉCIE: Nono Termo de Apostilamento ao Convênio 03/2012-SES-DF. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino UNIAO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, mantenedora da instituição de ensino UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB. OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016, no valor de R\$ 619.005,91 (seiscentos e noventa e cinco mil, cinco reais, noventa e cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 4.586/4.635 e 4.637 - Proc. 064.000357/2011). PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 02/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO 064.000.360/2016. ESPÉCIE: Termo de Outorga 01/2016-FEPECS. PARTES: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e LEVY ANICETO SANTANA. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Implantação de Lean Healthcare na linha de cuidado de cirurgias gerais de baixa e média complexidade." VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23203, PROGRAMA DE TRABALHO: 12364620221754368. ID. USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339020. FONTE DE RECURSOS: 100000000. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00446. MODALIDADE: Ordinária. VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela FEPECS. PUBLICAÇÃO: FEPECS. EXECUTOR: A CONCEDENTE designa para Executor deste Termo, o Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPCC/ESCS), responsável em acompanhar e fiscalizar o ajuste, em conformidade com a legislação em vigor. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a FEPECS e o CONTRATADO sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/1993, artigos 25 e 116 e às normas contratuais, o Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações, a Instrução Normativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal 01, de 22/12/2005, a Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal 102, de 15/07/1998, a Instrução/Fepecs 21, de 6/10/2008, publicada no DODF de 16/10/2008, a Instrução/Fepecs 8, de 27/07/2011, publicada no DODF de 1º/08/2011, o Edital/FEPECS nº 16, de 15/11/2016, publicado no DODF 154 de 24/10/2016, o Manual de Prestação de Contas - CPEq/ESCS/Fepecs. ASSINATURA: 07.12.2016. SES/DF e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Contratado: LEVY ANICETO SANTANA.

PROCESSO 064.000.360/2016. ESPÉCIE: Termo de Outorga 02/2016-FEPECS. PARTES: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Ambulatório Multidisciplinar de avaliação penoperatória de um hospital geral secundário: estudo transversal". VALOR: R\$ 36.937,50 (trinta e seis mil novecentos e trinta e sete reais cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23203, PROGRAMA DE TRABALHO: 12364620221754368. ID. USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339020. FONTE DE RECURSOS: 100000000. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00452. MODALIDADE: Ordinária. VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela FEPECS. PUBLICAÇÃO: FEPECS. EXECUTOR: A CONCEDENTE designa para Executor deste Termo, o Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPCC/ESCS), responsável em acompanhar e fiscalizar o ajuste, em conformidade com a legislação em vigor. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a FEPECS e o CONTRATADO sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/1993, artigos 25 e 116 e às normas contratuais, o Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações, a Instrução Normativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal 01, de 22/12/2005, a Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal 102, de 15/07/1998, a Instrução/Fepecs 21, de 6/10/2008, publicada no DODF de 16/10/2008, a Instrução/Fepecs 8, de 27/07/2011, publicada no DODF de 1º/08/2011, o Edital/FEPECS nº 16, de 15/11/2016, publicado no DODF 154 de 24/10/2016,